

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "PACTO PELA APRENDIZAGEM" E AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS A PARTICIPANTES DESTES PROGRAMAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS POR PROFESSORES-MONITORES AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, ENCAMINHA À Câmara Municipal de Apuiarés o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL “PACTO PELA APRENDIZAGEM” para acompanhamento das intervenções pedagógicas por professores-monitores aos alunos matriculados na educação básica do município com o objetivo de reforçar as estratégias de alfabetização e elevar as aprendizagens adequadas a cada ano escolar, monitorando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar.

§1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput os professores:

I - Do magistério com nível superior, servidores públicos ou não, para exercer as atividades presenciais de monitoria em língua portuguesa e matemática na rede Municipal.

II – Estiverem/am vinculados ao referido programa do caput; ou

III – tenha formação específica para participação no programa do caput oferecido pelo próprio município a título gratuito.

§2º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade da Secretaria de Educação de acordo com os critérios a serem definidos pela Secretaria de Educação através de edital.

§3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo, pesquisa ou de quaisquer outras naturezas.

Art.2º São objetivos estratégicos do programa:

I. Elaborar plano de trabalho juntamente com a coordenação pedagógica da Unidade Escolar em que atuará;

II. Desenvolver atividades presenciais semanais na Unidade Escolar que foi direcionado, voltadas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens dos estudantes durante o período de vigência da bolsa;

III. Elaborar relatórios mensais sobre o desempenho dos estudantes acompanhados;

- IV. Participar dos planejamentos e/ou formações propostas pela Secretaria da Educação;
- V. Contribuir com a elaboração e implementação do plano de apoio pedagógico aos estudantes com lacunas na aprendizagem, em parceria com os professores e gestão da escola.
- VI. – Utilizar os recursos midiáticos e/ou lúdicos para intensificar os conteúdos das referidas disciplinas;
- VII. – Acompanhar os alunos no contra turno apoiando-os nas atividades escolares;
- VIII. – Monitorar os níveis de proficiência dos alunos;
- IX. – (re) planejar as estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem discente nas avaliações internas e externas;
- X. – Acompanhar as famílias dos alunos para seu maior envolvimento na escola;
- XI. – Realizar formações para os professores para aperfeiçoamento de sua práxis pedagógica e diretrizes de duas ações metodológicas;
- XII. – Participar da realização coletiva e eficaz do planejamento das aulas;
- XIII. – Promover ações motivadoras (atraentes), mediante a utilização dos recursos midiáticos e/ou lúdicos;
- XIV. – Fortalecer a formação e participação da comunidade escolar;
- XV. – Fortalecer a comunicação com todos os segmentos da escola, para o fornecimento em tempo hábil de dados estatísticos para o replanejamento das ações pedagógicas;
- XVI. – Potencializar as normas de convivência para a condução da postura louvável do aluno diante das atividades propostas pelo professor e/ou Núcleo Gestor, implementando medidas educativas disciplinares mais eficazes, considerando o ensino remoto e suas peculiaridades;
- XVII. – Implementar ações eficazes para facilitar a logística de assistência das atividades do professor e aluno;
- XVIII. – Qualificar as atividades para sensibilizar aos pais sobre a necessidade de acompanhar a aprendizagem dos filhos;
- XIX. – Estimular as famílias para o compromisso com a escola;
- XX. – Favorecer feedback entre as escolas para a socialização de práticas exitosas;
- XXI. – Planejar ações que aproximem as famílias da escola;
- XXII. – Promover um clima harmônico, de alegria/compreensão e tolerância;
- XXIII. – Realizar palestras sobre autoestima e relacionamento saudável com base nas competências socioeconômicas e nos pilares educacionais; e
- XXIV. – Demais objetivos específicos que favoreçam o processo de ensino – aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento de 2022, através de Decreto, até o valor necessário para atender às demandas decorrentes desta Lei, na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto:

GABINETE DA PREFEITA

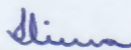
- I. – Os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II. – As normas para renovação e cancelamento dos beneficiários;
- III. – As periodicidades mensal, trimestral ou semestral, para recebimento das bolsas;
- IV. – A concessão, o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa; e
- V. – A avaliação dos professores – bolsistas.
- VI. Atualização de valores de bolsas.

Parágrafo Único: Aplica-se este artigo para os demais programas de assistência educacional, regulamentados pela as Leis Municipais, nº 423/2018 e Lei Nº 439/2019.

Art. 6º. Os valores de que trata o art. 3º desta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ
EM 06 DE ABRIL DE 2022.**


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA 19 04 2022

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N° 008/2022 de autoria da Chefe do Poder Executivo

Cria o Programa Municipal "Pacto pela Aprendizagem" e autoriza a concessão de bolsas à participantes deste programa para acompanhamento de intervenções pedagógicas por professores – monitores aos alunos matriculados na educação básica do município e dar outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM NÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Monica Maria Fernandes Freitas
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

Márcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

19 / 04 / 2022
[Signature]
PRESIDENTE

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

29 / 04 / 2022
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE	CHARLYS SOARES GOMES
RELATORA	JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES LESSA
MEMBRO	JOSÉ AURINO CARDOZO GOMES

DATA	18	04	2022
------	----	----	------

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 08/2022 de autoria da Chefe do Poder Executivo

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "PACTO PELA APRENDIZAGEM" E AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS A PARTICIPANTES DESTE PROGRAMA PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS POR PROFESSORES / MONITORES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

PARECER FAVORÁVEL

José Arimatéia Rodrigues Lessa
ASSINATURA DA RELATORA

APROVADO	SIM	NÃO
----------	-----	-----

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável.

Charlys Soares Gomes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

acompanho parecer do relator !!!

José Aurino Cardozo Gomes
MEMBRO DA COMISSÃO

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
19 / 24 / 2022
PRESIDENTE

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
29 / 24 / 2022